

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	FOZHABITA / ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES	Data: 27/11/2025
Destinatário:	FOZHABITA / ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES.	Número: 1629/2025
Assunto:	CONTRATO Nº 010-2025 - ANDERSON CORDEIRO DE MACEDO	

Segue em anexo o contrato nº 010-2025 - ANDERSON CORDEIRO DE MACEDO referente a contratação de empresa para realizar serviços de limpeza e higienização (interna e externa) dos veículos automotivos pertencentes ao FOZHABITA.



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49



1402bddde-6414-410e-a449-0e7fac91a7b8



CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2025

Contrato Administrativo referente à Contratação de empresa para realizar serviços de limpeza e higienização (interna e externa) de veículos automotivos da frota do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, de um lado o **INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZHABITA**, como Contratante e, de outro, **ANDERSON CORDEIRO DE MACEDO**, como Contratado.

O **INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZHABITA**, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 2.389 de 22 de maio de 2001, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 595 – Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.851-130, inscrito no CNPJ 04.492.769/0001-25, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **IVATAN BATISTA DOS REIS**, matrícula funcional nº 97.81, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sr.^a **SALETE TONELLO**, matrícula funcional nº 100.81, no uso das suas atribuições legais, daqui em diante designados meramente como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANDERSON CORDEIRO DE MACEDO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº 51.160.821/0001-26, com sede na Rua Xavier da Silva, nº 532, Bairro Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85851-180, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON CORDEIRO DE MACEDO**, a seguir denominada **CONTRATADA**, firma entre si o presente instrumento de CONTRATO consoante às cláusulas a seguir enumeradas, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025 e Processo Administrativo GIIG nº 85837/2025.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO

O objeto do presente procedimento administrativo é a Contratação de empresa para realizar serviços de limpeza e higienização (interna e externa) de veículos automotivos da frota do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual está anexo ao presente contrato.

1.1. Os serviços serão prestados pela Contratada e seus prepostos tecnicamente qualificados, nos veículos da frota própria do Fozhabita ou os que vierem a ser substituídos ou adquiridos durante o prazo de vigência do contrato.

1.2. Os veículos que compõem a frota da Contratante são:

ITEM	MODELO	PLACA	MARCA	ANO
1	HB20	BEX5A84	HYUNDAI	2020/2021
2	HB20	BEX5A86	HYUNDAI	2020/2021

1.3. A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Dispensa nº 006/2025 – Contrato Administrativo nº 010/2025



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49





2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)**, conforme demanda mensal dos serviços prestados.

2.1.1. O quantitativo estimado está descrito na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QTD. MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
Serviço de lavagem de veículos	04	48	R\$ 55,00	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de 28/11/2025 e encerramento em 27/11/2026, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21.

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Dispensa nº 006/2025 - Contrato Administrativo nº 010/2025



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49





4.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE levar e buscar o veículo para a realização do serviço.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação ágil para o agendamento dos serviços, preferencialmente por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp. O CONTRATANTE realizará o agendamento de data e hora para execução dos serviços diretamente com representante da CONTRATADA.

4.3. A prestação do serviço ocorrerá mediante "Requisição de Serviços" da CONTRATANTE, devendo ser concluída no mesmo dia do agendamento, no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do horário agendado. Em caso de atraso ou impedimento na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE de forma justificada e por escrito.

4.4. É vedada a permanência dos veículos oficiais nas instalações da CONTRATADA durante a noite.

4.5. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, com estimativa de até 02 (duas) lavagens por veículo ao mês. A utilização dos serviços, no entanto, é condicionada à necessidade do Fozhabita, não representando um compromisso de consumo mínimo e não gerando direito a pagamento à CONTRATADA caso os serviços não sejam solicitados.

4.6. Os materiais, produtos e insumos necessários à fiel execução dos Serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. Qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causado no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados - desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa Contratada, mesmo que esta não seja a causadora do fato.

4.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

Dispensa nº 006/2025 – Contrato Administrativo nº 010/2025



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49



1402bddde-6414-410e-a449-0e71ac91a7b8



providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Autarquia.

4.14. O fiscal do contrato anotará no relatório de fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato das datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no relatório de fiscalização do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

Dispensa nº 006/2025 – Contrato Administrativo nº 010/2025



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49



1402b0de-6414-410e-a449-0e71ac91a7b8



desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.26. O gestor do contrato tomará as providências para os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou documento equivalente válido, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e documentos abaixo discriminados, os quais deverão ser providenciados pelo Fiscal do Contrato:

I - Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, o prazo constante no item 6.1 será reduzido pela metade, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice INPC de correção monetária**.

Dispensa nº 006/2025 - Contrato Administrativo nº 010/2025



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49



1402bde-6414-410e-8449-0e7fac91a7b8



6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. A Contratante deverá observar todos os critérios complementares estabelecidos no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato.

6.10. Deverão constar no corpo da Nota Fiscal as seguintes informações: Modalidade de Licitação com seu respectivo número, bem como número da nota de empenho, número do contrato, discriminação do serviço e o período prestado, bem como os dados bancários para pagamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor** acumulado no período (ou outro índice que demonstrar maior vantajosidade para a Administração Pública e/ou que for acordado entre as partes, após análise jurídica da Contratante), e caso se verifique hipótese legal que autorize tal reajustamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.

Dispensa nº 006/2025 – Contrato Administrativo nº 010/2025



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49





8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias (Art. 92, X e XII da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência.

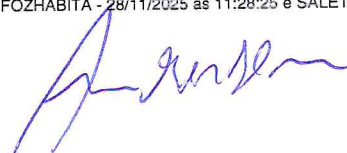
9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Dispensa nº 006/2025 – Contrato Administrativo nº 010/2025



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49





9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o (Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impeça a realização dos serviços.

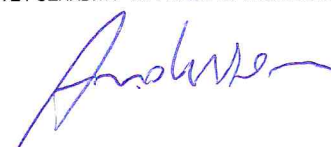
9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Dispensa nº 006/2025 – Contrato Administrativo nº 010/2025



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49



1402b0de-6414-410e-a449-0e7fac91a7b8



9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.20. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Dispensa nº 006/2025 – Contrato Administrativo nº 010/2025



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49



1402b0de-6414-410e-a449-0e71ac91a7b8



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Dispensa nº 006/2025 – Contrato Administrativo nº 010/2025



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49



1402bdc6-6414-410e-a449-0e7ac91a7b8



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidades mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Multa:

1 - **moratória** de 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;

I - O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II - O valor da parcela inadimplida equivale à somatória do valor dos itens cujo atraso na obrigação recai.

2. **compensatória** de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

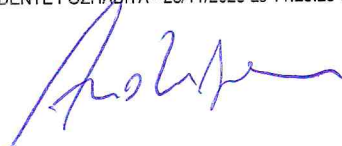
12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Dispensa nº 006/2025 – Contrato Administrativo nº 010/2025



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49





12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Dispensa nº 006/2025 – Contrato Administrativo nº 010/2025



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49



1402bde-6414-410e-a449-0e7fac91a7b8



12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

13.1.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Fozhabita a promover a extinção do contrato.

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Dispensa nº 006/2025 – Contrato Administrativo nº 010/2025



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49



1402bde-6414-410e-a449-0e7ac91a7b8



13.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica abaixo descrita:

- I. Órgão: 33 - Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA
- II. Unidade: 01 - FOZHABITA - INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
- III. Fonte de Recursos: 1.001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente
- IV. Rubrica: 33.01.16.482.0700.2193.3.3.90.39.1.001;
- V. Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se necessário.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Dispensa nº 006/2025 – Contrato Administrativo nº 010/2025



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49





15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Por ocasião da celebração do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer endereço atualizado da empresa, e-mail e número de telefone com aplicativo WhatsApp, os quais constarão do preâmbulo, podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE para comunicação regular, bem como para o envio de eventuais solicitações, intimações e notificações, que decorram das obrigações contratuais.

16.2. A CONTRATADA declara que possui o aplicativo de mensagens eletrônicas WhatsApp instalado em aparelho celular, conforme número fornecido, e que manterá ativa, nas opções de privacidade do aplicativo, a opção de recibo/confirmação de leitura.

16.2.1. A CONTRATADA declara ainda estar ciente que considerar-se-á lida a mensagem no momento em que o ícone do aplicativo de envio de mensagens eletrônicas representante de mensagem entregue e lida for disponibilizado, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência.

16.3. As comunicações enviadas à CONTRATADA no endereço por ela informado, serão consideradas recebidas por quem se apresente a recebê-las na data da entrega.

16.4. As comunicações enviadas à CONTRATADA por e-mail, serão consideradas recebidas no momento em que a parte endereçada acusar o recebimento, em mensagem de retorno.

16.4.1. Na hipótese do item 15.4, em caso de omissão da CONTRATADA, que deixar de acusar o recebimento, a comunicação será considerada como entregue no 5º (quinto) dia útil, contados da data do envio.

16.5. Caso haja mudança no endereço da sede da empresa, e-mail ou número do telefone informados, caberá à CONTRATADA informar tal fato imediatamente ao CONTRATANTE, reputando-se enviadas, realizadas e eficazes toda e qualquer mensagem enviada ao endereço, telefone ou e-mail anteriormente cadastrado, na ausência de comunicação da mudança.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

17.1. Aplica-se a presente contratação a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial: Lei Federal nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Dispensa nº 006/2025 - Contrato Administrativo nº 010/2025



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49



1402b0de-6414-410e-a449-0e7fac91a7b8



19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato administrativo, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. Os Contraentes reconhecem a vinculação desta contratação aos termos do processo de dispensa de licitação n. 006/2025, e à respectiva proposta que for vencedora, sendo que a fundamentação e descrição da necessidade da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, a disponibilidade do serviço, a qualidade do serviço, a forma e critérios de seleção do fornecedor, dentre outras informações, estão constantes em Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, ao qual também se declaram vinculados os contraentes.

Foz do Iguaçu, 27 de novembro de 2025.

Ivatan Batista dos Reis
Diretor Superintendente

Saete Tonello
Diretora Administrativa e Financeira

ANDERSON CORDEIRO DE MACEDO
Representante legal

EMPRESA: ANDERSON CORDEIRO DE MACEDO - CNPJ 51.160.821/0001-26

TESTEMUNHAS:

ALINE ELIAS CLARINDO
Matrícula funcional: 98.81
(Assinatura eletrônica)

FELIPE LOURENÇO CARDOSO
Matrícula funcional: 107.81
(Assinatura eletrônica)

Dispensa nº 006/2025 - Contrato Administrativo nº 010/2025



Autenticado com senha por FELIPE LOURENÇO CARDOSO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 11:40:45 e ALINE ELIAS CLARINDO - ASSESSOR I - 28/11/2025 às 12:01:34
Autenticado com certificado digital por IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 28/11/2025 às 11:28:25 e SALETE TONELLO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 28/11/2025 às 11:30:49



1402b0de-6414-410e-8449-0e7fac91a7b8

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: MEMORANDO INTERNO

Número: 1.629/2025

Assunto: CONTRATO Nº 010-2025 - ANDERSON CORDEIRO DE MACEDO

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma SID de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/sidpublico/verificar?codigo=f402bdde-6414-410e-a449-0e7fac91a7b8>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
f402bdde-6414-410e-a449-0e7fac91a7b8

Hash do Documento

188365A478A9385FEA6D1B9A20D5BDA45E013D31BF54ABF632CB9233A3229E16

Anexos

CONTRATO Nº 010-2025 - ANDERSON CORDEIRO DE MACEDO.pdf - e0527201-dfe3-43f4-8727-c4b1aca9ef25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/11/2025 é(são) :

ALINE ELIAS CLARINDO (Signatário) - CPF: ***77242967** em 28/11/2025 12:01:34 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

FELIPE LOURENÇO CARDOSO (Signatário) - CPF: ***25052963** em 28/11/2025 11:40:45 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

SALETE TONELLO (Signatário) - CPF: ***15155920** em 28/11/2025 11:30:49 - OK

Tipo: Assinatura Digital

IVATAN BATISTA DOS REIS (Signatário) - CPF: ***70675960** em 28/11/2025 11:28:25 - OK

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

